

LEI Nº 151

Concede abatimento de 10% em impostos municipais-

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artº 1º - Todo contribuinte que, no corrente exercício, pagar de uma só vez todos os seus impostos até 31 de março, - gosará de um abatimento de 10 % (DEZ POR CENTO), com exceção do Alvará de Licença;

Artº 2º - O contribuinte continua na obrigação de apresentar o seu movimento mercantil, de acordo com a Lei, sujeitando-se às penalidades nela contidas;

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Governo Municipal, em 12 de Fevereiro de 1951.

*Sebastião de Carvalho*

*José Américo de Almeida*

*Américo de Almeida*

*Facilid. S. Santo*

*Luiz Antônio - Tarciso*

*Alcino Nogueira*

*Guilherme dos Santos*